

<b>Data:</b> 99.10.15	<b>INSTITUTO DO VINHO DO PORTO</b>	<b>Nível de divulgação:</b>  <b>Comerciantes de Vinho do Porto</b>
<b>CIRCULAR</b> Nº. 5/99	<b>Aquisição de vinho generoso ao abrigo do artº. 22º. do RDOVP</b> <b>Entrada em vigor da Circular nº. 4/99</b>	<b>Pág.</b> 1/1

Na sequência da publicação da Circular nº. 4/99, relativa à aquisição de vinho generoso ao abrigo do artº. 22 do RDOVP, foram vários os interessados que manifestaram ao IVP preocupações legítimas quanto aos efeitos que a mesma teria sobre transacções já celebradas ou acordadas, para a vindima deste ano.

Tendo em conta a fase do ano agrícola em que aquela circular foi publicada, bem como a necessidade de salvaguardar interesses e expectativas dos operadores do sector, incluindo os denominados "comerciantes de vinho generoso", cujo estatuto poderá, inclusivamente, vir a ser clarificado no âmbito da revisão do Regulamento da Denominação de Origem Vinho do Porto que actualmente se prepara, a Direcção do IVP deliberou diferir, para a vindima do próximo ano, a entrada em vigor do regime enunciado na Circular nº. 4/99.

A Direcção

